PORTARIA SUDEPE N° N-15, DE 15 DE JUNHO DE 1981.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE1, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 19742,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 2°, inciso IV, da Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 19623, e 33, parágrafo 2°, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 19674,

CONSIDERANDO o que consta do Processo n° S/349/81; Resolve:

Art. 1° Proibir o emprego de qualquer tipo de rede de arrasto, a menos de 3 (três) milhas da costa, em áreas do Estado do Piauí entre as longitudes de 41°20' W e 41°50' W, por barcos maiores de 05 TAB.

Art. 2° Nenhuma rede, com malha inferior a 30 mm, poderá ser utilizada pelos pescadores na faixa de menos de 3 (três) milhas da costa.

Art. 3° As infrações a presente Portaria serão punidas com as sanções previstas nos Capítulos VI e VII, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1° Ao responsável pela embarcação no mar, será aplicada multa de até uma vez o Maior Valor de Referência (MVR) vigente, independente da apreensão dos petrechos de pesca e do produto da pescaria.

§ 2° No caso de reincidência, as infrações serão punidas nos ternos do disposto no artigo 64, parágrafo único, do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.5

Art. 4° As embarcações que operarem em desacordo com as disposições desta Portaria serão interditadas até a satisfação da multa aplicável.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n° N-8, de 7 de abril de 1981.

José Andonard César de Queiroz
Superindente-Substituto

DOU 22/06/1981

---

1 A Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE foi extinta pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi

substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, com alterações das Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 8.028, de 12 de abril de 1990 e Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.
. Vide Medida Provisória n° 2.123-30, de 27 de março de 2001.

2. O Decreto n° 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 dispõe sobre a estrutura básica da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

3. A Lei Delegada n° 10, de 11 de outubro de 1962 cria a Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, e dá outras providências.

4. Vide Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.

5. Vide Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sobre sanções penais. Vide Decreto n° 3.179, de 21 de setembro de 1999, sobre sanções administrativas.